

Processo: 84.532/2020

Pregão Nº: 03/2020

Objeto: CESSÃO DE DIREITO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE COM SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO CONJUNTA DOS SISTEMAS DE COMPRAS E LICITAÇÕES, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOUREARIA, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE FROTAS, CONTROLE INTERNO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

PREÂMBULO

No dia **22 de maio de 2020**, às **09:00** horas, reuniram-se na CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, na sala de licitações, sito a RUA BARÃO DE JUNDIAÍ, Nº 128 CENTRO CEP nº 13.201-010, o Pregoeiro, Senhor **PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA**, e a equipe de apoio Senhoras **ANA PAULA CREPALDI BUENO**, **ÉRICA LOISE TOMAZINI**, **FÁTIMA APARECIDA MARTINI** e **GISLAINE APARECIDA BARBOSA**, designados conforme Portaria nº 4133, de 11 de maio de 2020, para a reabertura da Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

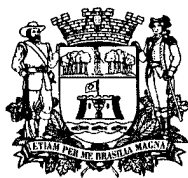
Estavam presentes os representantes das empresas: 4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., MPS SERVICE e CECAM CONSULTORIA.

O Sr. Pregoeiro declarou reaberta a sessão e comunicou que a Comissão Técnica formalizou o relatório próprio, informando em suma, que nada de desabonador havia para apontar em relação às apresentações, tendo sido as informações prestadas consideradas satisfatórias e, portanto, o atendimento aos requisitos descritos pelo Anexo 02 poderia ser considerado validado sob a ótica técnica, sendo que estes relatórios já foram juntados aos autos do certame e disponibilizados na respectiva página de acompanhamento da internet.

Desta forma, procedeu-se à abertura do envelope de habilitação da Licitante MPS SERVICE PROCESSAMENTO E COLETA DE DADOS EIRELI ME. A documentação foi verificada, sendo que o resultado foi considerado insatisfatório uma vez que o **atestado de capacidade técnica** apresentado não se presta ao atendimento do item 6.1.5 letra B. A licitante MPS SERVICE foi declarada INABILITADA.

Aberta a palavra à licitante MPS SERVICE, o representante apresentou suas razões resumidas:

“A MPS SERVICE, em resumo, alega que seu atestado de capacidade técnica atende às exigências reportadas no item 6.1.5, letras A e B, uma vez que existe um contrato que descreve os serviços prestados, inclusive com emissão de notas fiscais. Desta forma, fica comprovado que a empresa tem capacidade técnica para atender à Câmara Municipal de Jundiaí, e que seu atestado de capacidade técnica é verídico e compatível ao objeto.”



O Sr. Pregoeiro comunicou o prazo de três dias para protocolo do recurso, o que poderá ser feito por e-mail, conforme deliberação datada de 14/05/2020. Informou, ainda, que será dada ciência das razões fundamentadas aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, findo o prazo dado à empresa MPS SERVICE, nos três dias subsequentes ao protocolo do recurso.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

ASSINAM:

LICITANTES

SABINE GOBBI ANASTÁCIO

4R TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

LUIS HENRIQUE CABRAL CLEMENTI

MPS SERVICE PROCESSAMENTO E COLETA
DE DADOS EIRELI ME

JOSÉ CARLOS BACHARELI
CECAM CONSULTORIA LTDA

PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIR,

Pregoeiro

ANA PAULA CREPALDI BUENO

ÉRICA LOISE TOMAZINI

FÁTIMA APARECIDA MARTINI

GISLAINE APARECIDA BARBOSA